



Prefeitura do Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 036/2019

PROCESSO Nº 8.206/2019-3
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

À **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Av. Frei Orestes Girardi, 893, Vila Abernêssia, inscrito no CNPJ sob o nº 45.699.626/0001-76, representado neste ato por seu **Secretário de Administração Sr. Marcos Antônio Chiovetti**, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado **AUTO POSTO LIDER JUNIOR LTDA**, empresa estabelecida na Av. Frei Orestes Girardi, nº 3569, Vila Abernêssia, Campos do Jordão - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.846.752/0001-60, representada por seu procurador Sr. **Rivelino Celestino Elias**, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Edital do **Pregão Presencial nº 034/2019** e do **Processo Administrativo nº 8.206/2019-3**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste termo a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S-500, DIESEL S-10 e ALCOOL)**”, em conformidade com os quantitativos e especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital do **Pregão Presencial 034/2019**, que faz parte integrante do presente Termo Contratual.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 – Os preços que vigorarão durante o prazo contratual serão aqueles propostos pela CONTRATADA, nos termos do Edital do **Pregão Presencial 034/2019**, a saber:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina Comum	Litro	147.000	Shell	4,3989	646.652,95
02	Diesel S-500	Litro	23.000	Shell	3,6489	83.925,00
04	Álcool	Litro	20.000	Shell	2,7500	55.000,00



Prefeitura do Município de Campos do Jordão Estado de São Paulo

CLAUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão iniciados pela vencedora após a assinatura do termo de contrato, bem como do recebimento da respectiva nota de empenho e da emissão da Autorização de Fornecimento.

3.2. O prazo para execução dos serviços iniciará no ato de emissão da Autorização de Fornecimento.

3.3. A execução dos serviços deverá atender as especificações do anexo I do Edital do **Pregão Presencial 034/2019**, que desde já fica fazendo parte integrante deste termo, **ESPECIALMENTE**:

3.1.1. O fornecimento de combustíveis **deverá ser realizado pela contratada, através de equipamentos e funcionários próprios, diretamente e somente nos veículos pertencentes à frota municipal, com disposição para fornecimento dentro do município, 24 horas por dia.**

3.1.2. Os serviços **serão medidos a cada período de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação do respectivo relatório de fornecimento e ateste pelo Chefe do Setor de Transportes.**

3.4. A Administração, através da Secretaria requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os fornecimentos de produtos e serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.5. A fiscalização por parte da Secretaria requisitante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos a que vier causar ao serviço público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução dos fornecimentos e serviços.

3.6. Os pedidos de reajuste de preços ou de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, além de observar a legislação aplicável, serão apreciados pela Administração Municipal, tomando por base, entre os parâmetros fáticos e jurídicos justificadores para a deliberação, situações vinculadas a política de preços fixados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo para combustíveis.

3.7. Na ocorrência de fato superveniente justificado, poderá ser concedido reequilíbrio econômico financeiro, após análise técnica da Administração Municipal, nos termos da legislação vigente;

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo vigência do contrato **será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por menor ou igual período nos termos da legislação vigente.**

4.2. A obrigatoriedade de fornecimento restará caracterizada a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pelo Chefe do Setor de Transportes.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir rigorosamente com todas as especificações inseridas no Edital do **Pregão Presencial 034/2019**, em especial àquelas descritas em seu Anexo I;



Prefeitura do Município de Campos do Jordão Estado de São Paulo

5.2. Realizar os fornecimentos requisitados pelo Chefe do Setor de Transportes, respeitando fielmente as quantidades e especificação dos combustíveis, que constarão da respectiva Ordem, nos termos do anexo I do Edital do **Pregão Presencial 034/2019**;

5.2.1. A Contratada ficará responsável pela quantidade abastecida a maior, arcando com o prejuízo que desse ato possa advir.

5.3. Acatar quaisquer instruções provenientes do Chefe do Setor de Transportes, primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança impostas pela Prefeitura do Município de Campos do Jordão;

5.4. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura do Município de Campos do Jordão, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar;

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir a Nota de Empenho, encaminhando-a à Contratada que deverá devolve-la assinada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento, via AR ou fax.

6.2. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos combustíveis e do fornecimento, verificando o atendimento às especificações do Edital do **Pregão Presencial 034/2019** e demais normas técnicas;

6.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no presente Contrato;

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados através da Secretaria Municipal de Finanças, em conta corrente especificada pela Contratante ou através de Cheque, em até 30 (trinta) dias após apresentação do relatório de fornecimento e recebimento das respectivas Notas Fiscais.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente. O recebimento será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento das notas fiscais. Ao final do período contratual de 12(doze) meses a Contratante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

7.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação, desde que supridas as falhas que motivaram a sua devolução.

CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias:

36

CONTA

02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Campos do Jordão Estado de São Paulo

01	ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.3.90.301	DESPESA CORRENTE
4/122/20/2005	AÇÕES DE SUPORTE ADMINISTRATIVO
126	CONTA
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01	ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.301	DESPESA CORRENTE
10/301/50/2020	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
443	CONTA
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO
04	DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO
3.3.90.301	DESPESA CORRENTE
6/181/144/2051	OPERACIONALIZAÇÃO DO DSV
315	CONTA
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL
03	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.301	DESPESA CORRENTE
8/244/74/2040	GESTÃO E SUPORTE AS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL
71	CONTA
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01	EDUCAÇÃO BÁSICA
3.3.90.301	DESPESA CORRENTE
12/361/41/2007	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL



Prefeitura do Município de Campos do Jordão Estado de São Paulo

CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Se o licitante vencedor, recusar-se a assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou recusar o fornecimento objeto do presente CONTRATO, ser-lhe-á aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas:

I - Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

9.1.1. A Contratante ficará passível de sofrer as multas a seguir por descumprimento Contratual:

I - Multa pela recusa da detentora em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço, ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, além das sanções previstas no artigo 87, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Multa por dia de atraso na retirada de Autorização de Fornecimento: 1,0% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Autorização de Fornecimento.

VI - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

VII - Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VIII - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

IX - As demais sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02.

X - As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

XI - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 observados os prazos ali fixados;

XII - Os recursos devem ser dirigidos à Secretária de Administração e protocolizados no Setor de Protocolo, situado à Avenida Frei Orestes Girardi n.º 893, Vila Abernêssia, - Campos do Jordão – SP.

XIII - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.2. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela teoria da Imprevisão.

CLAUSULA DÉCIMA : DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial n.º 034/2019**.



Prefeitura do Município de Campos do Jordão Estado de São Paulo

10.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os dispositivos do Edital de **Pregão Presencial n.º 034/2019, seus anexos**, as respectivas Notas de Empenho e a proposta de preços, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

10.3. A Contratada fica não poderá subcontratar ou ceder o objeto deste contrato com terceiros.

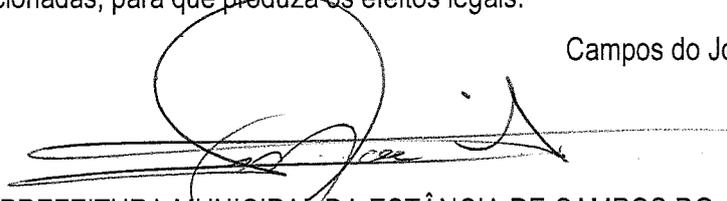
10.4. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos contratuais limitados a 25% do valor atualizado com contrato ou as supressões que nele se fizerem, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

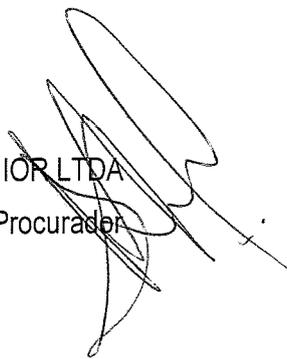
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As questões oriundas deste Contrato e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Campos do Jordão, esgotadas as vias Administrativas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Campos do Jordão, 08 de julho de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
MARCOS ANTONIO CHIOVETTI – Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE


AUTO POSTO LIDER JUNIOR LTDA
Rivelino Celestino Elias – Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

RG

Nome

RG



Prefeitura do Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. DE CAMPOS DO JORDÃO.

CONTRATADA: AUTO POSTO LIDER JUNIOR LTDA

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S-500, DIESEL S-10 e ALCOOL), em conformidade com os quantitativos e especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campos do Jordão, 08 de julho de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO
Marcos Antonio Chiovetti – Secretário Municipal de Administração
Contratante



AUTO POSTO LIDER JUNIOR LTDA
Rivelino Celestino Elias – Procurador
Contratada



**Prefeitura do Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CAMPOS DO JORDÃO – SP

CONTRATADA: AUTO POSTO LIDER JUNIOR LTDA

CONTRATO N°: 036/2019

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S-500, DIESEL S-10 e ALCOOL), em conformidade com os quantitativos e especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital.

Gestor - Responsável

Nome: MARCOS ANTONIO CHIOVETTI

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Endereço: AV. FREI ORESTES GIRARDI, 893, VILA ABERNÉSSIA, CAMPOS DO JORDÃO

Telefone: 12 – 3668-5487

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: LUCINEIA GOMES DA SILVA

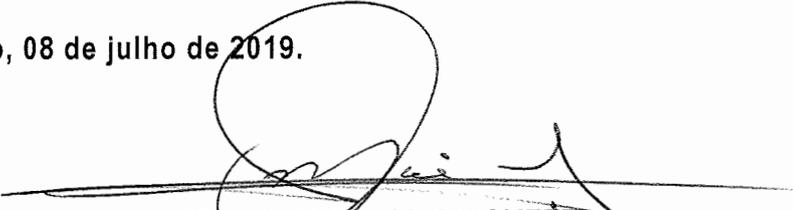
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADJUNTA

Endereço Comercial do Órgão/Setor: AV. FREI ORESTES GIRARDI, 893, VILA ABERNÉSSIA, CAMPOS DO JORDÃO

Telefone: 12 – 3662-3685

e-mail: net.compras@hotmail.com

Campos do Jordão, 08 de julho de 2019.


MARCOS ANTONIO CHIOVETTI

Secretário de Administração

